

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 106  
 d. livro 04/89  
 Lagarto, de 09 de 1993  
Wanto  
 FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 22/09/93  
 Lagarto, de 09 de 1993  
Wanto  
 FUNCIONÁRIO(A)

**Prefeitura Municipal de Lagarto**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 13/93

DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICI-  
 PAL Nº 10/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
 CIAS CORRELATAS".**

GIPE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SER

GIPE:  
 FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereado-  
 res aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º**-Os art.1º e 2º da Lei Municipal nº10/93  
 de 25 de agosto de 1993, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo firmar a  
 cordo de parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi-  
 ço-FGTS, passam a vigorar com seguinte redação:

**ART.1º**-Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-  
 cipal, autorizado a contratar parcelamento de dívida existente com o Fundo  
 de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, em até 120 meses, através da Caixa E-  
 conômica Federal-CEF, na forma das exigências contidas no Decreto nº894  
 de 16 de agosto de 1993.

**ART.2º**-Fica o Poder Executivo autorizado a  
 utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o limi-  
 te de 3% (três por cento) ao mês, até a satisfação completa da dívida.

**ART.3º**-Esta Lei entrará em vigor a partir da  
 data de sua publicação.

**ART.4º**-Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em  
 22 de setembro de 1993.

**JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**